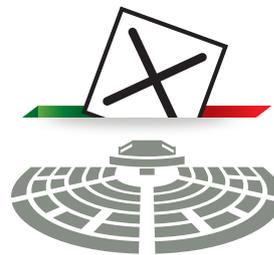




COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



ELEIÇÃO
DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
4 ' OUTUBRO ' 2015

PERGUNTAS/RESPOSTAS

VOTO ANTECIPADO NO ESTRANGEIRO

Cidadãos Eleitores recenseados no território nacional e que, por motivos profissionais, estão deslocados no estrangeiro no dia da eleição (4 de outubro de 2015)

QUEM PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE ESTANDO DESLOCADO NO ESTRANGEIRO?

- Todos os eleitores recenseados em território nacional deslocados em trabalho;
- Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções, quando deslocados no estrangeiro;
- Os militares, agentes militarizados ou civis integrados em operação de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparada no estrangeiro^{1 e 2};
- Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da proteção civil, que se encontrem deslocados no estrangeiro, por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- Os médicos, enfermeiros, ou outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros^{1 e 2};
- Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente¹;
- Estudantes inscritos em instituições de ensino localizadas no estrangeiro ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio¹;
- Todos os eleitores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores (sindicatos, por exemplo), ou de organizações representativas das atividades económicas (associação empresarial, por exemplo);
- Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro¹, bem como os seus acompanhantes.

COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

Para votarem antecipadamente, devem dirigir-se, **entre os dias 22 e 24 de setembro**, às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (informação disponível [aqui](#)), devendo indicar o seu nome e número de eleitor, identificar-se e apresentar um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição. Após isso, vota e é-lhe entregue um recibo.

SAIBA O SEU NÚMERO DE ELEITOR

No território nacional:

- Na Junta de Freguesia do seu local de residência.
- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem:
RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd
Ex: RE 72386718 19820803
- Na *Internet*: www.recenseamento.mai.gov.pt

No estrangeiro:

- Na *Internet*: www.recenseamento.mai.gov.pt

¹ Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os cidadãos eleitores aqui identificados.

² Se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da deslocação destes eleitores às representações diplomáticas, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral.